



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.24.01 - TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA SEDE-POÇO DA ONÇA E EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2023, às 10h:20min, na sede da Prefeitura Municipal de Miraima, situada na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ceará, reuniu-se a Comissão de Licitação de Miraima, composta pelo Presidente Antônio Robson Alves dos Santos e seus membros: Patrícia Maria Gomes Alves e Antônia Raphaela Sousa Mesquita, para julgar os documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 2023.10.24.01 - TP. Inicialmente a Comissão fez à verificação na Internet das certidões de regularidade fiscal, em seguida fez a verificação se todos atenderam às condições de habilitação exigidas no edital. Após finalizada a análise documental a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS PARA O ITEM 01**, as empresas: **B & C EDIFICACOES E LOCACOES LTDA; M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA; LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA; TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; MASTER SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; FJ2 CONSTRUCOES LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; VK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; EMME ENGENHARIA ME; RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; IMPERIUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; R S M PESSOA LTDA; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO; CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA; R7**

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – EPP; G A RABELO JUNIOR – ME; FC EMPREENDIMENTOS LTDA; MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA; NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVICOS E LOCACOES LTDA e STAN CONSTRUÇÕES EIRELI por atenderem todas as exigências contidas no edital. E declara **INABILITADAS PARA O ITEM 01**, as empresas: **J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente às parcelas de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO); CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CONSERBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo o subitem 3.7.2.2.1; **WU CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA** por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LB CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2; **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL,

SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; e **REAL SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1. A seguir, declara **HABILITADAS PARA ITEM 02**, as empresas: **B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA; TRANS SERVICE TRANSPORTE, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; FJ2 CONSTRUÇÕES LTDA; VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RG2 TERRAPLENAGEM LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; R S M PESSOA LTDA; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO; FC EMPREENDIMENTOS LTDA e **NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA**, por atenderem todas as exigências contidas no edital. E declara **INABILITADAS PARA ITEM 02** as empresas: **J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior**

relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente às parcelas de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO); CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CONSERBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo o subitem 3.7.2.2.1; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **EMME ENGENHARIA ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LB CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2; **VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por

não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – EPP**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **G A RABELO JUNIOR – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL, SARJETA e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; **REAL SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela de maior relevância: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) e ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1; e **STAN CONSTRUÇÕES EIRELI**, por não apresentar comprovação de capacidade técnica operacional e profissional referente à parcela



de maior relevância: ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE MAT. C/ AQUISIÇÃO, descumprindo os subitens 3.7.1.2 e 3.7.2.2.1. O presidente registra que o resultado será divulgado em jornal de grande circulação no Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura (Imprensa Oficial do órgão). Após a divulgação do resultado será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea 'a", da Lei de Licitações. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação. Miraima/CE, 19 de Dezembro de 2023.

Antônio Robson Alves dos Santos
Antônio Robson Alves dos Santos
Presidente da CPL

Patrícia Maria Gomes Alves
Patrícia Maria Gomes Alves
Membro da CPL

Antônia Raphaela Sousa Mesquita
Antônia Raphaela Sousa Mesquita
Membro da CPL